

	<p>Protocolo Nº 20191010130003261</p> <p>Sua solicitação foi enviada à Porto da Folha da Comarca de PORTO DA FOLHA em 10/10/2019 13:00 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
--	---

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

Processo: 201880002007

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 201880002007	Classe Procedimento Cível	Competência Comum	Porto da Folha
Guia Inicial 201812501527	Situação ANDAMENTO	Distribuido Em: 03/12/2018	

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	93756364534	JOSÉ ERALDO DOS SANTOS
Requerido	09248608000104	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2559847_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01.pdf	Petição

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser

preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA/SE

Processo: 201880002007

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ERALDO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2015, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM LESÃO NA COLUNA TORÁCICA.**

CUMPRE ESCALRECER, QUE O AUTOR NÃO ACOSTOU O BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL PARA VERIFICAÇÃO DAS LESÕES. VERIFICA-SE QUE NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS, ESTES NÃO CONFIRMAM A LESÃO NA COLUNA TORÁCICA, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE PARA ESTE MEMBRO.

Verifica-se, que nos documentos médicos acostado não informam que o autor sofreu trauma ou fratura na coluna torácica.

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA DE REPERCUSSÃO LEVE (25%) NA COLUNA TORÁCICA, VERIFICAMOS QUE NÃO HÁ DOCUMENTAÇÃO MÉDICA QUE COMPROVEM A LESÃO.

ORA V. EXA., COMO PODE I. PERITO ATESTAR UMA INVALIDEZ DE REPERCUSSÃO LEVE (25%) NA COLUNA TORÁCICA COM PRECISÃO, SE O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS E EXAMES QUE COMPROVASSEM A LESÃO, PARA QUE O MESMO PUDESSE BASEAR-SE OU FAZER ALGUMA COMPARAÇÃO.

Como já informado, ressalta-se que a lesão trazida no laudo pericial não foi comprovada pelo autor nos documentos médico de primeiro atendimento, sendo assim, não há elementos capazes de comprovar o nexo causal entre o acidente e a suposta lesão na coluna torácica.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Com relação ao **MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO** o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais.)**, ou seja, não há que se falar em complementação de indenização.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 03/05/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JOSE ERALDO DOS SANTOS

BANCO: 001
AGÊNCIA: 00822-2
CONTA: 000010011582-9

Nr. da Autenticação 6715194BCAEE9ADS

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado para o membro superior esquerdo encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante do exposto, requer que seja julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC., tendo em vista não ter sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada na coluna torácica e diante a quitação administrativa no que tange a lesão ao membro superior esquerdo.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, a fim de elucidar a divergência entre os documentos médicos e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar a lesão na coluna torácica.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PORTE DA FOLHA, 8 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE